

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO DE Nº

Inclua-se inciso XVI do art. 14 do PL 5.807/13, a seguinte redação:

Art. 11.....

.....

V- plano de sustentabilidade ambiental.

Justificação

A variável ambiental deve estar verdadeiramente na atividade mineral. Razão pela qual o contrato assinado entre o vencedor da licitação e o Poder Concedente deve conter cláusula que considere o plano de sustentabilidade ambiental a ser oferecido pelo interessado.

Deputado Fernando Ferro

**\*5B279CF100\***

**5B279CF100**